

 **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 12801

NOME
EDENMAR MACHADO ROSAS DOS SANTOS

FILIAÇÃO
EYMAR ROSAS DOS SANTOS
MOEMA MACHADO ROSAS DOS SANTOS

NATURALIDADE
SANTARÉM-PA

RG
3242413 - PC/PA

DATA DE NASCIMENTO
09/12/1978

CPF
674.500.242-68

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

VIA
01

EXPERIDO EM
27/02/2009


ANGELA SERRA SALES
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 04998708

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR
Edenmar Machado Rosas dos Santos



OBSERVAÇÕES



 **ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 12217

NOME
ANDRE LUIZ GONCALVES LISBOA

FILIAÇÃO
LUIZ DE VASCONCELOS LISBOA
ROSE ELSIE GONCALVES LISBOA

NATURALIDADE
SANTARÉM-PA

RG
3720078 - SEGUP

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

DATA DE NASCIMENTO
24/08/1980

CPF
669.359.032-20

VIA EXPEDIDO EM
01 05/01/2010


JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 03837647






USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

ASSINATURA DO PORTADOR
Andre Luiz Gonçalves Lisboa

OBSERVAÇÕES





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
WAGNER MURILO DE CASTRO COLARES

FILIAÇÃO
JOARES DE CASTRO E SOUZA
GENI COLARES DE CASTRO E SOUZA

NATURALIDADE
RIO DE JANEIRO-RJ

RG
3731714 - PC/PA

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO DECLARADO

DATA DE NASCIMENTO
07/12/1978

CPF
723.612.392-72

VIA EXPEDIDO EM
01 17/03/2009


ANGELA SERRA SALES
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO
14755

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 08012820

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR


OBSERVAÇÕES
ART. 30, INC. I, L. 8906/94





DOCUMENTOS
CONSTITUTIVOS,
HABILITAÇÃO E CERTIDÕES
DO COLARES, LISBOA &
MACHADO – COLIMA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA

"CURBANI, COLARES, LISBOA, MACHADO & NASCIMENTO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS"

Pelo presente instrumento, **NAIARA CURBANI**, brasileira, natural de Belterra (PA), casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 05/09/1980, Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará , sob o nº 14.809, portadora do CPF/MF Nº. 706.697.322-49 e do documento de identidade RG nº. 3881690 PC/PA, residente e domiciliado sito à Av. Sergio Henn, 10, Seringueira, Bairro Diamantino, Santarém (PA), CEP 68020-000, **WAGNER MURILO DE CASTRO COLARES**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro (RJ), Casado, EM regime de comunhão parcial de bens, nascido em 07/12/1978, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará , sob o nº 14.755 portador do CPF nº 723.612.392-72 e cédula da identidade nº 3731714 PC-PA, residente e domiciliado sito a Rua Professor Luiz Barbosa, 13, Bairro Caranazal, Santarém (PA), CEP: 68040-400, **ANDRÉ LUIZ GONÇALVES LISBOA**, brasileiro, natural de Santarém (PA), casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/08/1980, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará , sob o nº 12.217, portador do CPF n.º 669.359.032-20 e da cédula de identidade nº 3720078 SSP/PA, residente e domiciliado sito à Av. Borges Leal, 926, Bairro Prainha, Santarém (PA), CEP: 68040-080, **EDENMAR MACHADO ROSAS DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Santarém (PA), casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/12/1978, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará , sob o nº 12.801, portador do CPF n.º 674.500.242-68 e da cédula de identidade nº 3242413 PC/PA, residente e domiciliado sito à Av. Moaçara, s/n, Canto com Independência, BL 17, Apto. 202, bairro Interventoria, Santarém (PA), CEP: 68020-650 e **LEVINELSON NASCIMENTO DA COSTA**, brasileiro, natural de Santarém (PA), casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará , sob o nº 13.807, nascido em 19/02/1977, portador do CPF n.º 608.871.332-15, e da cédula de identidade n.º 3186762 SSP/PA, residente e domiciliado sito à Rua Xingu, 1250 Bairro Diamantino, Santarém (PA), CEP: 68020-140, Resolvem por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade de advogados, que se regerá pelo disposto nos arts. 15 a 17 da Lei nº 8.906/94, 37 a 42 do seu Regulamento Geral e pelo Provimento

1



112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelos seguintes termos e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: A Sociedade de Advogados ora constituída denominar-se-á "*CURBANI, COLARES, LISBOA, MACHADO & NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS*".

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na cidade de Santarém, na Av. Mendonça Furtado, 1963, Bairro Aldeia, Santarém (PA), CEP: 68040-050.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O objeto social é o exercício da advocacia, seja por seus sócios seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita pelo sócios, no presente ato, em moeda corrente e bens, da seguinte forma:

- a) ***NAIARA CURBANI:*** *participa* com 2.000 (duas mil) quotas, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- b) ***WAGNER MURILO DE CASTRO COLARES:*** *participa* com 2.000 (duas mil) quotas, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- c) ***ANDRÉ LUIZ GONÇALVES LISBOA:*** *participa* com 2.000 (duas mil) quotas, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- d) ***EDENMAR MACHADO ROSAS DOS SANTOS:*** *participa* com 2.000 (duas mil) quotas, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- e) ***LEVINELSON NASCIMENTO DA COSTA:*** *participa* com 2.000 (duas mil) quotas, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade será gerida pelos sócios **LEVINELSON NASCIMENTO DA COSTA** e/ou **WAGNER MURILO DE CASTRO COLARES**, ao qual são conferidos poderes para praticar todos os atos necessários ao cumprimento do objeto social, exceção feita aos de mero favor e á prestação de garantias sem o consentimento unanime de todos os sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para aquisição ou alienação de bens imóveis, assim como de equipamentos com valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) será exigida a assinatura de todos os sócios.

2



PARAGRAFO SEGUNDO: O sócio-gerente, designado nesta clausula, pode constituir procurador para representa-lo, contanto que haja o consentimento do outro sócio. O procurador deve ser advogado regularmente inscrito na OAB, Seção do Pará e o respectivo mandato terá 1 (um) ano de duração, podendo ser renovado.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os resultados sociais apurar-se-ão no final de cada ano civil, auferidos ou suportados igualmente, pelos sócios. Igual rateio verificar-se-á no caso de extinção da sociedade.

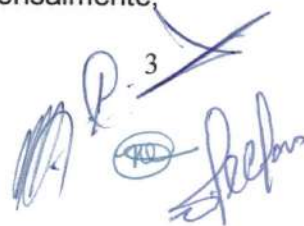
CLÁUSULA OITAVA: Os lucros ou prejuízos serão apurados em balanços mensais sempre no último dia de cada mês do ano civil, sem prejuízo da realização do balanço anual para ciência dos sócios. Os lucros poderão ser distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas partes do capital, ou pela forma que estabelecerem, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação aplicável;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de lucros e honorários diversa dos percentuais de participação fixados na clausula Quinta.

CLÁUSULA NONA - DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO: Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quórum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente.

3


do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, valor idêntico aos seus honorários a que fizer jus, à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhes serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica estabelecido que em caso de falecimento, de invalidez, de interdição ou de ausência de qualquer dos Sócios Patrimoniais, os herdeiros, sucessores ou representantes legais receberão a indenização pelas quotas do falecido/inválido/interdito/ausente na forma prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO: A sociedade firmará um seguro de vida e de acidentes pessoais em favor de cada Sócio Patrimonial, cujo valor será definido através de consenso social, periodicamente atualizado, tendo como beneficiários seus herdeiros necessários, respeitada a legítima. Uma vez recebido este valor, ficará integralmente indenizada a participação social do falecido/inválido/interdito/ausente na Sociedade.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Enquanto não for pago o valor referido no parágrafo anterior, a Sociedade antecipará aos herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial

4



falecido/inválido/interditado/ausente o mesmo montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária incluindo lucros e excluindo pró-labore. Este montante será pago a título de adiantamento e será compensado com o valor do seguro, quando este vier a ser pago pela empresa seguradora. Caso o seguro venha a ser efetuado com mais de uma seguradora, o disposto neste parágrafo vigorará de forma proporcional ao adimplemento de cada qual.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso o seguro estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula não seja pago, fica prevista a seguinte disposição supletiva de indenização/reembolso: a Sociedade pagará aos beneficiários, herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária, incluindo lucros e excluindo o pró-labore, de acordo com o seguinte escalonamento:

durante os primeiros 06 meses, 100% (cem por cento);

entre 07 e 12 meses, o equivalente a 80% (oitenta por cento);

entre 13 e 18 meses, o equivalente a 50% cinquenta por cento;

entre 19 e 24 meses, o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento);

entre 25 e 30 meses, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente

5



realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

PARÁGRAFO QUARTO: Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na *affectio societatis*, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente a permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela *affectio*, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir.

PARÁGRAFO QUINTO: Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Além da sociedade, o sócio e os associados respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer o responsável direto pelo ato.

PARAGRAFO PRIMEIRO: É solidaria e ilimitada a responsabilidade dos sócios pelas obrigações assumidas pela sociedade perante terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, a clientes da sociedade, à sociedade ou aos sócios fica responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios que integram a Sociedade não poderão advogar individualmente e/ou fora do âmbito da Sociedade e os honorários assim recebidos reverterão a favor da mesma, salvo mediante anuência prévia dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A admissão de novo sócio dependerá da concordância dos demais sócios.

6


CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação do último sócio, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das quotas ofertadas e não havendo restrição, pelos demais sócios, ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre as quais não tenham recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

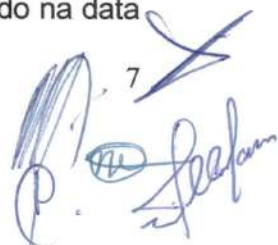
PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de mais de um sócio manifestar, tempestivamente, interesse na aquisição na oferta prevista neste artigo, terá preferência aquele que possuir maior número de quotas; no caso de empate, as quotas ofertadas serão distribuídas proporcionalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: O sócio que deixar de integralizar sua participação no capital social, que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir será excluído da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria dos quinhões remanescentes. Será excluído, do mesmo modo, o sócio que se mostrar desidioso no exercício da advocacia ou que estiver causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de comprometer o bom atendimento à clientela.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a falência, a exclusão ou o falecimento do sócio, a sociedade se extinguirá, salvo na hipótese de substituição, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do evento que ensejou a extinção da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos previstos nesta cláusula, serão apurados os haveres, pelo sócio remanescente, com vistas ao pagamento da quota devida ao sócio retirante ou seus herdeiros, de acordo com o balanço especialmente levantado na data

7



do evento que ensejou o desligamento, cabendo ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros do falecido, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, de todo patrimônio apurado. O que for apurado será pago, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, em proporção equivalente à sua participação na sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses acima previstas, os honorários pendentes serão considerados da seguinte forma:

1. as receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a clientes por meio de consultas ou hora técnica devem ser consideradas nessa apuração até a data em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devidas as que se vencerem daí por diante, ainda que se refiram a um seu cliente pessoal;
2. as receitas decorrentes de honorários judiciais serão pagas ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros do falecido, na medida em que forem recebidos pela sociedade.
3. os contratos em que foram ajustados honorários de risco (cujo recebimento fica condicionado ao sucesso na demanda) deverão ser incluídos no cálculo dos haveres, como direito de crédito eventual, só ocorrendo seu pagamento quando a sociedade efetivamente os receber.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade, e ainda nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para a mediação e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As deliberações sociais, mesmo que impliquem modificação do presente contrato, serão tomadas por maioria dos sócios, salvo se relativas a direito individual de sócio, que não poderão ocorrer sem o seu consentimento expresso.

PARÁGRAFO ÚNICO: As alterações contratuais tomadas por deliberação majoritária serão assinadas por tantos sócios quantos bastem para caracterizá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam de outra sociedade registrada no mesmo Conselho Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedades.

8



1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE SANTARÉM

Rua Biquelra Campos, 186, Centro, Telefax.: (93) 3622-1967, CEP 69.006-020
Email: cartorio@oirotheau@hotmail.com / cartoriooirotheau@gmail.com

RECONHECIMENTO nº 011757

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (1) NAIRIA CURBANI,
(2) WAGNER MURILO CASTRO COLARES

Santarém - PA, 04 de outubro de 2013. Em test. *[assinatura]* da
verdade.

[assinatura]
ECNA MARIA ROCHA MENDONÇA - Escrevente Autorizada

Tribunal de Justiça do
Estado do Pará

Selo de Segurança

RECONHECIMENTO DE FIRMA

001.290.228

Tribunal de Justiça do
Estado do Pará

Selo de Segurança

RECONHECIMENTO DE FIRMA

001.290.229

1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE SANTARÉM

Rua Biquelra Campos, 186, Centro, Telefax.: (93) 3622-1967, CEP 69.006-020
Email: cartorio@oirotheau@hotmail.com / cartoriooirotheau@gmail.com

RECONHECIMENTO nº 011757

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (1) ANDRÉ LUIZ
GONÇALVES LISBOA

Santarém - PA, 04 de outubro de 2013. Em test. *[assinatura]* da
verdade.

[assinatura]
ECNA MARIA ROCHA MENDONÇA - Escrevente Autorizada

Tribunal de Justiça do
Estado do Pará

Selo de Segurança

RECONHECIMENTO DE FIRMA

001.290.230

CERTIDÃO

O presente Contrato foi deferido pela Câmara Especial da
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARÁ, na sessão
ordinária do dia 23.10.2013, através de acórdão, data em que teve seu
registro lavrado no Livro nº 15 de Sociedade, ficando uma cópia arquivada
do registro de sociedade. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém (PA), 23 de
outubro de 2013.

[assinatura]
Alberto Antonio Campos
Vice-Presidente da OAB-PA



CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Santarém/PA para dirimir as dúvidas e controvérsias a respeito deste contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Santarém/PA, 30 de agosto de 2013.

CARTÓRIO 1.º OFÍCIO
RECO

Naiara Curbani

NAIARA CURBANI

CARTÓRIO 1.º OFÍCIO
RECO

Wagner Muriolo de Castro Colares

WAGNER MURILO DE CASTRO COLARES

CARTÓRIO 1.º OFÍCIO
RECO

André Luiz Lisboa

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES LISBOA

CARTÓRIO 3.º OFÍCIO
RECO

Edenmar Machado Rosas dos Santos

EDENMAR MACHADO ROSAS DOS SANTOS

CARTÓRIO 3.º OFÍCIO
RECO

Levinelson Nascimento da Costa

LEVINELSON NASCIMENTO DA COSTA

Testemunhas:

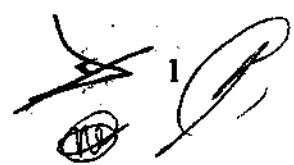
Angelo Marcelo Curbani
[Assinatura]



Santarém, 4 de outubro de 2013
Cartório 3º Ofício
Rua Floriano Peixoto, 497
Reconheço por semelhantes as firmas de
EDENMAR MACHADO ROSAS DOS SANTOS,
LEVINELSON NASCIMENTO DA COSTA
que conferem c/o padrão real, nesta
serventia. Dou fé.
Santarém, 4 de outubro de 2013
Em teste da verdade
SANDRA MARA SOUSA BRITO -
Escrevente
(105318517723) 14

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA
"CURBANI, COLARES, LISBOA, MACHADO & NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS"**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **NAIARA CURBANI**, brasileira, natural de Belterra (PA), casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 05/09/1980, Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº 14.809, portadora do CPF/MF Nº. 706.697.322-49 e do documento de identidade RG nº. 3881690 PC/PA, residente e domiciliada sito à Av. Sergio Henn, 10, Seringueira, Bairro Diamantino, Santarém (PA), CEP 68020-000, **WAGNER MURILO DE CASTRO COLARES**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro (RJ), Casado, EM regime de comunhão parcial de bens, nascido em 07/12/1978, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº 14.755 portador do CPF nº 723.612.392-72 e cédula da identidade nº 3731714 PC-PA, residente e domiciliado sito a Rua Professor Luiz Barbosa, 13, Bairro Caranazal, Santarém (PA), CEP: 68040-400, **ANDRÉ LUIZ GONÇALVES LISBOA**, brasileiro, natural de Santarém (PA), casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/08/1980, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº 12.217, portador do CPF nº 669.359.032-20 e da cédula de identidade nº 3720078 SSP/PA, residente e domiciliado sito à Av. Borges Leal, 926, Bairro Prainha, Santarém (PA), CEP: 68040-080, **EDENMAR MACHADO ROSAS DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Santarém (PA), casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/12/1978, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº 12.801, portador do CPF nº 674.500.242-68 e da cédula de identidade nº 3242413 PC/PA, residente e domiciliado sito à Av. Moçara, s/n, Canto com Independência, BL 17, Apto. 202, bairro Interventoria, Santarém (PA), CEP: 68020-650 e **LEVINELSON NASCIMENTO DA COSTA**, brasileiro, natural de Santarém (PA), casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº 13.807, nascido em 19/02/1977, portador do CPF nº 608.871.332-15, e da cédula de identidade nº 3186762 SSP/PA, residente e domiciliado sito à Rua Xingu, 1250 Bairro Diamantino, Santarém (PA), CEP: 68020-140, ajustam e contratam, na melhor forma de direito, a 1ª alteração do Contrato Social da **CURBANI, COLARES, LISBOA, MACHADO & NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, mediante as cláusulas e



condições que mutualmente se outorgam e aceitam, obrigando – se a cumpri-las, cuja alteração se rege pelas cláusulas seguintes e pela legislação que disciplina a matéria, em especial a Lei nº 8.906 de 04/07/1994:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade de Advogados passará a denominar – se: **“COLARES, LISBOA, MACHADO & NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS”** e nome de fantasia **COLIMAN SOCIEDADE DE ADVOGADOS**.

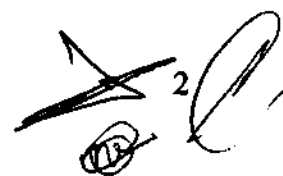
CLÁUSULA SEGUNDA: O Endereço de sua sede passará a ser na Av. Mendonça Furtado, 1526, Bairro Santa Clara, Santarém (PA), CEP 68005-258.

CLÁUSULA TERCEIRA: Retira-se da sociedade, a sócia **NAIARA CURBANI**, cedendo e transferindo total de suas quotas, bem como os direitos que tinha sobre as mesmas, aos sócios remanescentes, dando total quitação à sociedade e individualmente aos sócios nada tendo a participar ou reclamar sobre as mesmas.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente integralizado pelos sócios, dividido em 10.000 (dez mil) quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita pelo sócios, no presente ato, em moeda corrente e bens, da seguinte forma:

- a) **WAGNER MURILO DE CASTRO COLARES:** *participa* com 2.500 (duas mil e quinhentas quotas, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- c) **ANDRÉ LUIZ GONÇALVES LISBOA:** *participa* com 2.500 (duas mil e quinhentas quotas, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- d) **EDENMAR MACHADO ROSAS DOS SANTOS:** *participa* com 2.500 (duas mil e quinhentas quotas, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- e) **LEVINELSON NASCIMENTO DA COSTA:** *participa* com 2.500 (duas mil e quinhentas quotas, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

À vista da modificação ora ajustada, os sócios resolvem, também, reformular o contrato social, em cumprimento ao comando legal emanado do novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, bem como do Provimento nº112/2006 do Conselho Federal da OAB, e suas alterações, conferindo assim nova redação às cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação, sem prejuízo da garantia dada pela Constituição Federal aos atos jurídicos perfeitos praticados na vigência das alterações anteriores à presente, reestruturando, atualizando e consolidando o contrato social, que passa a vigor nos seguintes termos:



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **WAGNER MURILO DE CASTRO COLARES**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro (RJ), Casado, EM regime de comunhão parcial de bens, nascido em 07/12/1978, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº 14.755 portador do CPF nº 723.612.392-72 e cédula da identidade nº 3731714 PC-PA, residente e domiciliado sito a Rua Professor Luiz Barbosa, 13, Bairro Caranazal, Santarém (PA), CEP: 68040-400, **ANDRÉ LUIZ GONÇALVES LISBOA**, brasileiro, natural de Santarém (PA), casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/08/1980, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº 12.217, portador do CPF nº 669.359.032-20 e da cédula de identidade nº 3720078 SSP/PA, residente e domiciliado sito à Av. Borges Leal, 926, Bairro Prainha, Santarém (PA), CEP: 68040-080, **EDENMAR MACHADO ROSAS DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Santarém (PA), casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/12/1978, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº 12.801, portador do CPF nº 674.500.242-68 e da cédula de identidade nº 3242413 PC/PA, residente e domiciliado sito à Av. Moaçara, s/n, Canto com Independência, BL 17, Apto. 202, bairro Interventoria, Santarém (PA), CEP: 68020-650 e **LEVINELSON NASCIMENTO DA COSTA**, brasileiro, natural de Santarém (PA), casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº 13.807, nascido em 19/02/1977, portador do CPF nº 608.871.332-15, e da cédula de identidade nº 3186762 SSP/PA, residente e domiciliado sito à Rua Xingu, 1250 Bairro Diamantino, Santarém (PA), CEP: 68020-140, partes entre si ajustadas, tem a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: Sociedade tem por razão social o nome " **COLARES, LISBOA, MACHADO & NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS** " e nome de fantasia **COLIMAN SOCIEDADE DE ADVOGADOS**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social.

3

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na cidade de Santarém, na Av. Mendonça Furtado, 1526, Bairro Santa Clara, Santarém (PA), CEP 68005-258.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem prazo de duração indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor.

CLÁUSULA QUARTA: O objeto social é o exercício da advocacia, seja por seus sócios seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação.

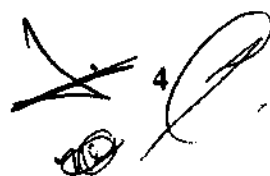
Paragrafo Único: Fica autorizada a criação de filiais desta sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em 10.000 (dez mil) quotas patrimoniais, sendo cada quita no valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita pelos sócios, no presente ato, em moeda corrente e bens, da seguinte forma:

- a) **WAGNER MURILO DE CASTRO COLARES:** participa com 2.500 (duas mil e quinhentas quotas, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- c) **ANDRÉ LUIZ GONÇALVES LISBOA:** participa com 2.500 (duas mil e quinhentas quotas, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- d) **EDENMAR MACHADO ROSAS DOS SANTOS:** participa com 2.500 (duas mil e quinhentas quotas, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- e) **LEVINELSON NASCIMENTO DA COSTA:** participa com 2.500 (duas mil e quinhentas quotas, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

CLÁUSULA SEXTA – Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios.

CLÁUSULA SETIMA: A sociedade é gerida pelos sócios LEVINELSON NASCIMENTO DA COSTA e/ou WAGNER MURILO DE CASTRO COLARES, ao qual são conferidos poderes para praticar todos os atos necessários ao cumprimento do objeto social, exceção feita aos de mero favor e à prestação de garantias sem o consentimento unanime de todos os sócios.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para aquisição ou alienação de bens imóveis, assim como de equipamentos com valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) será exigida a assinatura de todos os sócios.

PARAGRAFO SEGUNDO: O sócio-gerente, designado nesta cláusula, pode constituir procurador para representa-lo, contanto que haja o consentimento do outro sócio. O procurador deve ser advogado regularmente inscrito na OAB, Seção do Pará e o respectivo mandato terá 1 (um) ano de duração, podendo ser renovado.

CLÁUSULA OITAVA: Os resultados sociais apurar-se-ão no final de cada ano civil, auferidos ou suportados igualmente, pelos sócios. Igual rateio velicar-se-á no caso de extinção da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de lucros e honorários diversa dos percentuais de participação fixados na cláusula Quinta.

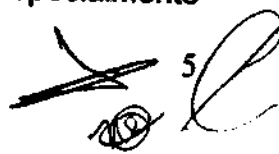
CLÁUSULA NONA: Serão efetuados balancetes periódicos a fim de apurar o resultado societário havido, sendo facultado à sociedade rateá-los ou não na proporção da participação de cada sócio no capital social, o que será objeto de deliberação societária, obedecidas as reservas de provisão e de rateios que a sociedade venha a estabelecer para a boa gestão;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social.

CLÁUSULA DECIMA: Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quórum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente

5



efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, valor idêntico aos seus honorários a que fizer jus, à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes.

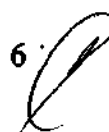
PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhes serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica estabelecido que em caso de falecimento, de invalidez, de interdição ou de ausência de qualquer dos Sócios Patrimoniais, os herdeiros, sucessores ou representantes legais receberão a indenização pelas quotas do falecido/inválido/interdito/ausente na forma prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade firmará um seguro de vida e de acidentes pessoais em favor de cada Sócio Patrimonial, cujo valor será definido através de consenso social, periodicamente atualizado, tendo como beneficiários seus herdeiros necessários, respeitada a legítima. Uma vez recebido este valor, ficará integralmente indenizada a participação social do falecido/inválido/interdito/ausente na Sociedade.



 6 

PARÁGRAFO SEGUNDO: Enquanto não for pago o valor referido no parágrafo anterior, a Sociedade antecipará aos herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o mesmo montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária incluindo lucros e excluindo pró-labore. Este montante será pago a título de adiantamento e será compensado com o valor do seguro, quando este vier a ser pago pela empresa seguradora. Caso o seguro venha a ser efetuado com mais de uma seguradora, o disposto neste parágrafo vigorará de forma proporcional ao adimplemento de cada qual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o seguro estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula não seja pago, fica prevista a seguinte disposição supletiva de indenização/reembolso: a Sociedade pagará aos beneficiários, herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária, incluindo lucros e excluído o pró-labore, de acordo com o seguinte escalonamento:

durante os primeiros 06 meses, 100% (cem por cento);

entre 07 e 12 meses, o equivalente a 80% (oitenta por cento);

entre 13 e 18 meses, o equivalente a 50% cinquenta por cento;

entre 19 e 24 meses, o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento);

entre 25 e 30 meses, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

PARÁGRAFO QUARTO: Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectio societatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela affectio, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir.

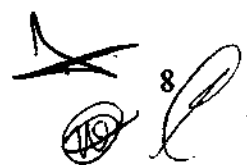
PARÁGRAFO QUINTO: Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Além da sociedade, o sócio e os associados respondem subsidiaria e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer o responsável direto pelo ato.

PARAGRAFO PRIMEIRO: É solidaria e ilimitada a responsabilidade dos sócios pelas obrigações assumidas pela sociedade perante terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, a clientes da sociedade, à sociedade ou aos sócios fica responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios que integram a Sociedade não poderão advogar individualmente e/ou fora do âmbito da Sociedade e os honorários assim recebidos reverterão a favor da mesma, salvo mediante anuência prévia dos demais sócios.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A admissão de novo sócio dependerá da concordância dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

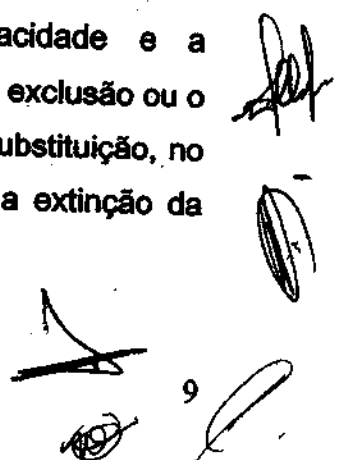
PARÁGRAFO SEGUNDO: Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação do último sócio, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das quotas ofertadas e não havendo restrição, pelos demais sócios, ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre as quais não tenham recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de mais de um sócio manifestar, tempestivamente, interesse na aquisição na oferta prevista neste artigo, terá preferência aquele que possuir maior número de quotas; no caso de empate, as quotas ofertadas serão distribuídas proporcionalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: O sócio que deixar de integralizar sua participação no capital social, que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir será excluído da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria dos quinhões remanescentes. Será excluído, do mesmo modo, o sócio que se mostrar desidioso no exercício da advocacia ou que estiver causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de comprometer o bom atendimento à clientela.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a falência, a exclusão ou o falecimento do sócio, a sociedade se extinguirá, salvo na hipótese de substituição, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do evento que ensejou a extinção da sociedade.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos previstos nesta cláusula, serão apurados os haveres, pelo sócio remanescente, com vistas ao pagamento da quota devida ao sócio retirante ou seus herdeiros, de acordo com o balanço especialmente levantado na data do evento que ensejou o desligamento, cabendo ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros dos falecido, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, de todo patrimônio apurado. O que for apurado será pago, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, em proporção equivalente à sua participação na sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses acima previstas, os honorários pendentes serão considerados da seguinte forma:

1. as receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a clientes por meio de consultas ou hora técnica devem ser consideradas nessa apuração até a data em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devidas as que se vencerem daí por diante, ainda que se refiram a um seu cliente pessoal;
2. as receitas decorrentes de honorários judiciais serão pagas ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros dos falecido, na medida em que forem recebidos pela sociedade.
3. os contratos em que foram ajustados honorários de risco (cujo recebimento fica condicionado ao sucesso na demanda) deverão ser incluídos no cálculo dos haveres, como direito de crédito eventual, só ocorrendo seu pagamento quando a sociedade efetivamente os receber.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade, e ainda nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para a mediação e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/BA.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA. As deliberações sociais, mesmo que impliquem modificação do presente contrato, serão tomadas por maioria de capital (ou dos sócios), salvo se relativas a direito individual de sócio, que não poderão ocorrer sem o seu consentimento expresso.

Parágrafo único. As alterações contratuais tomadas por deliberação majoritária serão assinadas por tantos sócios quantos bastem para caracterizá-la.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA. Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu

exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam de outra sociedade registrada no mesmo Conselho Seccional e que não estão incursos em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedades.

CLÁUSULA VIGESSIMA SEGUNDA. Fica eleito o foro da Comarca de Santarém/PA para dirimir as dúvidas e controvérsias a respeito deste contrato. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.



Reconheço por semelhança as firmas indicadas de EDENMAR MACHADO ROSAS DOS SANTOS, LEVINELSON NASCIMENTO DA COSTA, que conferem c/ o padrão reg. nesta serventia. Dia 09 de junho de 2015.



TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
Rua Floriano Peixoto, 497 - Centro - Santarém - 68005-000 - Pará - Fone: (93) 3523-4383
JOÃO DE ALENCAR ALTO - Tabelião Titular

SANDRA MARIA SOUSA BRITO - Escrevente

CARTÓRIO 1.º OFÍCIO
RECO

Santarém/PA, 07 de abril de 2015.

NAIARA CURBANI

WAGNER MURILO DE CASTRO COLARES

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES LISBOA

EDENMAR MACHADO ROSAS DOS SANTOS

LEVINELSON NASCIMENTO DA COSTA

Testemunhas:

1.º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMOVEIS
COMARCA DE SANTARÉM
Rua Siqueira Campos, 165, Centro, Telef. (93) 3622-1987, CEP 68.005-020
Email: cartoriosirotheau@hotmail.com; cartoriosirotheau@gmail.com

RECONHECIMENTO n.º 047418

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (1) NAIARA CURBANI, (2) WAGNER MURILO CASTRO COLARES, (3) ANDRÉ LUIZ GONÇALVES LISBOA.

Santarém - PA, 09 de junho de 2015. Em test. da verdade.

TOMAZ ALBUQUERQUE SIROTHEAU - Tabelião Substituto



CERTIDÃO

Certificamos que a alteração do Contrato da Sociedade **CURBANI, COLARES, LISBOA, MACHADO & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada sob o nº 600/2013 nesta Seccional, foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, através da decisão do Conselheiro Relator Dr. Dennis Serruya, sendo devidamente homologada pela Presidência da Câmara em 27/11/2015, e encontra-se averbada no Livro 15, às fis. 38, data em que foi lavrada, sob o nº 01. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém/PA, 30 de novembro de 2015.

Alberto Antonio Campos
Vice Presidente da OAB-PA



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA
"COLARES, LISBOA, MACHADO & NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS"

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **WAGNER MURILO DE CASTRO COLARES**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro (RJ), casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 07/12/1978, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº 14.755, portador do CPF nº 723.612.392-72 e cédula da identidade nº 3731714 PC-PA, residente e domiciliado sito a Rua Professor Luiz Barbosa, nº 13, bairro Caranazal, cidade Santarém (PA), CEP: 68040-400, **ANDRÉ LUIZ GONÇALVES LISBOA**, brasileiro, natural de Santarém (PA), casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/08/1980, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº 12.217, portador do CPF nº 669.359.032-20 e da cédula de identidade nº 3720078 SSP/PA, residente e domiciliado sito à Av. Borges Leal, nº 926, bairro Prainha, cidade Santarém (PA), CEP: 68040-080, **EDENMAR MACHADO ROSAS DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Santarém (PA), casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/12/1978, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº 12.801, portador do CPF nº 674.500.242-68 e da cédula de identidade nº 3242413 PC/PA, residente e domiciliado sito à Av. Moaçara, s/n, canto com Independência, BL 17, Apto. 202, bairro Interventoria, cidade Santarém (PA), CEP: 68020-650 e **LEVINELSON NASCIMENTO DA COSTA**, brasileiro, natural de Santarém (PA), casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº 13.807, nascido em 19/02/1977, portador do CPF nº 608.871.332-15 e da cédula de identidade nº 3186762 SSP/PA, residente e domiciliado sito à Rua Xingu, nº 1250, bairro Diamantino, cidade Santarém (PA), CEP: 68020-140, ajustam e contratam, na melhor forma de direito, a 2ª alteração do Contrato Social da **COLARES, LISBOA, MACHADO & NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, mediante as cláusulas e condições que mutualmente se outorgam e aceitam, obrigando - se a cumpri-las, cuja alteração se rege pelas cláusulas seguintes e pela legislação que disciplina a matéria, em especial a Lei nº 8.906 de 04/07/1994:

CLAUSULA PRIMEIRA: A Sociedade de Advogados passará a denominar - se:
"COLARES, LISBOA & MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS".

CLÁUSULA SEGUNDA: O Endereço de sua sede é na Av. Mendonça Furtado, 1526, Altos, Salas 101,102 e 103, bairro Santa Clara, cidade Santarém (PA), CEP 68005-258.

CLÁUSULA TERCEIRA: Retira-se da sociedade, o sócio **LEVINELSON NASCIMENTO DA COSTA**, cedendo e transferindo total de suas quotas, bem como os direitos que tinha sobre as mesmas, aos sócios remanescentes, dando total quitação à sociedade e individualmente aos sócios nada tendo a participar ou reclamar sobre as mesmas.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente integralizado pelos sócios, dividido em 10.000 (dez mil) quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita pelos sócios, no presente ato, em moeda corrente e bens, da seguinte forma:

- a) **WAGNER MURILO DE CASTRO COLARES:** participa com 3.333,34 (Três mil e trezentos e trinta e três quotas, no valor de R\$ 3.333,34 (três mil e trezentos e trinta e três reais);
- c) **ANDRÉ LUIZ GONÇALVES LISBOA:** participa com 3.333,33 (Três mil e trezentos e trinta e três quotas, no valor de R\$ 3.333,33 (três mil e trezentos e trinta e três reais);
- d) **EDENMAR MACHADO ROSAS DOS SANTOS:** participa com 3.333,33 (Três mil e trezentos e trinta e três quotas, no valor de R\$ 3.333,33 (três mil e trezentos e trinta e três reais);

À vista da modificação ora ajustada, os sócios resolvem, também, reformular o contrato social, em cumprimento ao comando legal emanado do novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, bem como do Provimento nº112/2006 do Conselho Federal da OAB, e suas alterações, conferindo assim nova redação às cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação, sem prejuízo da garantia dada pela Constituição Federal aos atos jurídicos perfeitos praticados na vigência das alterações anteriores à presente, reestruturando, atualizando e consolidando o contrato social, que passa a vigor nos seguintes termos:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **WAGNER MURILO DE CASTRO COLARES**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro (RJ), casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 07/12/1978, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº 14.755, portador do CPF nº 723.612.392-72 e cédula da identidade nº 3731714 PC-PA, residente e domiciliado sito a Rua Professor Luiz Barbosa, nº 13, bairro Caranazal, cidade Santarém (PA), CEP: 68040-400, **ANDRÉ LUIZ GONÇALVES LISBOA**, brasileiro, natural de Santarém (PA), casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/08/1980, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº 12.217, portador do CPF nº 669.359.032-20 e da cédula de identidade nº 3720078 SSP/PA, residente e domiciliado sito à Av. Borges Leal, nº 926, bairro Prainha, cidade Santarém (PA), CEP: 68040-080, **EDENMAR MACHADO ROSAS DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Santarém (PA), casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/12/1978, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº 12.801, portador do CPF nº 674.500.242-68 e da cédula de identidade nº 3242413 PC/PA, residente e domiciliado sito à Av. Moaçara, s/n, Canto com Independência, BL 17, Apto. 202, bairro Interventoria, cidade Santarém (PA), CEP: 68020-650, partes entre si ajustadas, tem a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: Sociedade tem por razão social o nome "**COLARES, LISBOA & MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**".

PARÁGRAFO ÚNICO - A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na cidade de Santarém, na Av. Mendonça Furtado, 1526, Altos, Salas 101, 102 e 103, bairro Santa Clara, cidade Santarém (PA), CEP 68005-258.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem prazo de duração indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor.

CLÁUSULA QUARTA: O objeto social é o exercício da advocacia, seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação.

Paragrafo Único: Fica autorizada a criação de filiais desta sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em 10.000 (dez mil) quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita pelos sócios, no presente ato, em moeda corrente e bens, da seguinte forma:

a) **WAGNER MURILO DE CASTRO COLARES:** *participa* com 3.333,34 (Três mil e trezentos e trinta e três quotas, no valor de R\$ 3.333,34 (três mil e trezentos e trinta e três reais));

c) **ANDRÉ LUIZ GONÇALVES LISBOA:** *participa* com 3.333,33 (Três mil e trezentos e trinta e três quotas, no valor de R\$ 3.333,33 (três mil e trezentos e trinta e três reais));

d) **EDENMAR MACHADO ROSAS DOS SANTOS:** *participa* com 3.333,33 (Três mil e trezentos e trinta e três quotas, no valor de R\$ 3.333,33 (três mil e trezentos e trinta e três reais));

CLÁUSULA SEXTA – Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios.

CLÁUSULA SETIMA: A sociedade é gerida pelos sócios **ANDRÉ LUIZ GONÇALVES LISBOA** e/ou **WAGNER MURILO DE CASTRO COLARES**, ao qual são conferidos poderes para praticar todos os atos necessários ao cumprimento do objeto social, exceção feita aos de mero favor e a prestação de garantias sem o consentimento unanime de todos os sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para aquisição ou alienação de bens imóveis, assim como de equipamentos com valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) será exigida a assinatura de todos os sócios.

PARAGRAFO SEGUNDO: O sócio-gerente, designado nesta cláusula, pode constituir procurador para representá-lo, contanto que haja o consentimento dos outros sócios. O procurador deve ser advogado regularmente inscrito na OAB, Seção do Pará, e o respectivo mandato terá 1 (um) ano de duração, podendo ser renovado.

CLÁUSULA OITAVA: Os resultados sociais apurar-se-ão no final de cada ano civil, auferidos ou suportados igualmente pelos sócios. Igual rateio velicar-se-á no caso de extinção da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de lucros e honorários diversa dos percentuais de participação fixados na cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA: Serão efetuados balancetes periódicos a fim de apurar o resultado societário havido, sendo facultado à sociedade rateá-los ou não na proporção da participação de cada sócio no capital social, o que será objeto de deliberação societária, obedecidas as reservas de provisão e de rateios que a sociedade venha a estabelecer para a boa gestão;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social.

CLÁUSULA DECIMA: Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quórum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que

anteceder ao pagamento dos haveres daquele, valor idêntico aos seus honorários a que fizer jus, à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica estabelecido que em caso de falecimento, de invalidez, de interdição ou de ausência de qualquer dos Sócios Patrimoniais, os herdeiros, sucessores ou representantes legais receberão a indenização pelas quotas do falecido/inválido/interdito/ausente na forma prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade firmará um seguro de vida e de acidentes pessoais em favor de cada Sócio Patrimonial, cujo valor será definido através de consenso social, periodicamente atualizado, tendo como beneficiários seus herdeiros necessários, respeitada a legítima. Uma vez recebido este valor, ficará integralmente indenizada a participação social do falecido/inválido/interdito/ausente na Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Enquanto não for pago o valor referido no parágrafo anterior, a Sociedade antecipará aos herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o mesmo montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária incluindo lucros e excluindo pró-labore. Este montante será pago a título de adiantamento e será compensado com o valor do seguro, quando este vier a ser pago pela empresa seguradora. Caso o seguro

venha a ser efetuado com mais de uma seguradora, o disposto neste parágrafo vigorará de forma proporcional ao adimplemento de cada qual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o seguro estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula não seja pago, fica prevista a seguinte disposição supletiva de indenização/reembolso: a Sociedade pagará aos beneficiários, herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido//interditado/ausente o montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária, incluindo lucros e excluindo o pró-labore, de acordo com o seguinte escalonamento:

durante os primeiros 06 meses, 100% (cem por cento);

entre 07 e 12 meses, o equivalente a 80% (oitenta por cento);

entre 13 e 18 meses, o equivalente a 50% cinquenta por cento;

entre 19 e 24 meses, o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento);

entre 25 e 30 meses, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

PARÁGRAFO QUARTO: Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na *affectio societatis* e, ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela *affectio*, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir.

PARÁGRAFO QUINTO: Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Além da sociedade, o sócio e os associados respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer o responsável direto pelo ato.

PARAGRAFO PRIMEIRO: É solidária e ilimitada a responsabilidade dos sócios pelas obrigações assumidas pela sociedade perante terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, a clientes da sociedade, à sociedade ou aos sócios fica responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios que integram a Sociedade não poderão advogar individualmente e/ou fora do âmbito da Sociedade e os honorários assim recebidos reverterão a favor da mesma, salvo mediante anuência prévia dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A admissão de novo sócio dependerá da concordância dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, o nome do eventual interessado,

que deverá atender a qualificação de advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil -OAB.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação do último sócio, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das quotas ofertadas e não havendo restrição pelos demais sócios, ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre as quais não tenham recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de mais de um sócio manifestar, tempestivamente, interesse na aquisição na oferta prevista neste artigo, terá preferência aquele que possuir maior número de quotas; no caso de empate, as quotas ofertadas serão distribuídas proporcionalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: O sócio que deixar de integralizar sua participação no capital social, que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir, será excluído da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria dos quinhões remanescentes. Será excluído, do mesmo modo, o sócio que se mostrar desidioso no exercício da advocacia ou que estiver causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de comprometer o bom atendimento à clientela.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a falência, a exclusão ou o falecimento do sócio, a sociedade se extinguirá, salvo na hipótese de substituição, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do evento que ensejou a extinção da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos previstos nesta cláusula, serão apurados os haveres, pelo sócio remanescente, com vistas ao pagamento da quota devida ao sócio retirante ou seus herdeiros, de acordo com o balanço especialmente levantado na data do evento que ensejou o desligamento, cabendo ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros dos falecido, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, de todo patrimônio apurado. O que for apurado será pago, após a

compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, em proporção equivalente à sua participação na sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses acima previstas, os honorários pendentes serão considerados da seguinte forma:

1. As receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a clientes por meio de consultas ou hora técnica devem ser consideradas nessa apuração até a data em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devidas as que se vencerem daí por diante, ainda que se refiram a um seu cliente pessoal;
2. As receitas decorrentes de honorários judiciais serão pagas ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros dos falecidos, na medida em que forem recebidos pela sociedade.
3. Os contratos em que foram ajustados honorários de risco (cujo recebimento fica condicionado ao sucesso na demanda) deverão ser incluídos no cálculo dos haveres, como direito de crédito eventual, só ocorrendo seu pagamento quando a sociedade efetivamente os receber.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade, e ainda nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para a mediação e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/BA.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA. As deliberações sociais, mesmo que impliquem modificação do presente contrato, serão tomadas por maioria de capital (ou dos sócios), salvo se relativas a direito individual de sócio, que não poderão ocorrer sem o seu consentimento expresso.

PARÁGRAFO ÚNICO: As alterações contratuais tomadas por deliberação majoritária serão assinadas por tantos sócios quantos bastem para caracterizá-la.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA. Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam de outra sociedade registrada no mesmo Conselho Seccional, e que não estão incurso em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedades.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA. Fica eleito o foro da Comarca de Santarém/PA para dirimir as dúvidas e controvérsias a respeito deste contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Santarém/PA, 08 de setembro de 2020.

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL

JOÃO DE MENDONÇA ALHO - Tabelião Vitalício
R. Mestre Wilson Dias da Fonseca, 340 - Centro - Santarém - 68005-000 - PA - Fone: (93) 3063.6574

Reconheço por semelhança as firmas indicadas de

WAGNER MURILO DE CASTRO COLARES, ANDRÉ LUIZ GONÇALVES

LISBOA

que conferem c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé

Santarém, 10 de novembro de 2020.

Em testemunho da verdade.

SANDRA MARI SOUSA BRITO (Escriturante)

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA - SEM EMENDAS E/OU RASURAS

WAGNER MURILO DE CASTRO COLARES

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES LISBOA

EDENMAR MACHADO ROSAS DOS SANTOS

LEVINELSON NASCIMENTO DA COSTA

TESTEMUNHAS:

1. Daiane Travassos da Silva

DAIANE TRAVASSOS DA SILVA, brasileira, casada, secretária, portadora da carteira de identidade RG nº. 6900005 - SSP/PA e inscrita no CPF sob o nº. 019.465.582-22 residente e domiciliada à Tv. Corruira, nº. 22391, bairro Residencial Salvação, Santarém/PA.

2. Shirley Alves Paixão Reis Lopes

SHIRLEY ALVES PAIXÃO REIS LOPES, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, portadora da carteira de identidade RG nº 75670272 - SSP/PA e inscrita no CPF sob o nº. 005.600.382-08, residente e domiciliada na Rua Ananin, nº. 237, bairro Maracanã, cidade Santarém/PA.

CERTIDÃO nº 02943/2020 – S.I

Eu, **ALBERTO ANTONIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS**, Presidente da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ**, nos termos da Lei.

CERTIFICO que foi deferido o pedido de alteração de Contrato de Sociedade **COLARES, LISBOA, MACHADO & NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, registrada sob o nº 0600/2013 nesta Seccional, nos seguintes termos: "**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA "COLARES, LISBOA, MACHADO & NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS"** Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **WAGNER MURILO DE CASTRO COLARES**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro (RJ), casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 07/12/1978, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº 14.755, portador do CPF nº 723.612.392-72 e cédula da identidade nº 3731714 PC-PA, residente e domiciliado sito a Rua Professor Luiz Barbosa, nº 13, bairro Caranazal, cidade Santarém (PA), CEP: 68040-400, **ANDRÉ LUIZ GONÇALVES LISBOA**, brasileiro, natural de Santarém (PA), casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/08/1980, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº 12.217, portador do CPF nº 669.359.032-20 e da cédula de identidade nº 3720078 SSP/PA, residente e domiciliado sito à Av. Borges Leal, nº 926, bairro Prainha, cidade Santarém (PA), CEP: 68040-080, **EDENMAR MACHADO ROSAS DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Santarém (PA), casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/12/1978, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº 12.801, portador do CPF nº 674.500.242-68 e da cédula de identidade nº 3242413 PC/PA, residente e domiciliado sito à Av. Moaçara, s/n, canto com Independência, BL 17, Apto. 202, bairro Interventoria, cidade Santarém (PA), CEP: 68020-650 e **LEVINELSON NASCIMENTO DA COSTA**, brasileiro, natural de Santarém (PA), casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº 13.807, nascido em 19/02/1977,



O FUTURO
REALIZAMOS
AGORA

OAB-PAGESTÃO 2019-2021

portador do CPF n.º 608.871.332-15 e da cédula de identidade n.º 3186762 SSP/PA, residente e domiciliado sito à Rua Xingu, n.º 1250, bairro Diamantino, cidade Santarém (PA), CEP: 68020-140, ajustam e contratam, na melhor forma de direito, a 2ª alteração do Contrato Social da **COLARES, LISBOA, MACHADO & NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, mediante as cláusulas e condições que mutualmente se outorgam e aceitam, obrigando - se a cumpri-las, cuja alteração se rege pelas cláusulas seguintes e pela legislação que disciplina a matéria, em especial a Lei n.º 8.906 de 04/07/1994: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Sociedade de Advogados passará a denominar - se: "**COLARES, LISBOA & MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**". **CLÁUSULA SEGUNDA:** O Endereço de sua sede é na Av. Mendonça Furtado, 1526, Altos, Salas 101,102 e 103, bairro Santa Clara, cidade Santarém (PA), CEP 68005-258. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Retira-se da sociedade, o sócio **LEVINELSON NASCIMENTO DA COSTA**, cedendo e transferindo total de suas quotas, bem como os direitos que tinha sobre as mesmas, aos sócios remanescentes, dando total quitação à sociedade e individualmente aos sócios nada tendo a participar ou reclamar sobre as mesmas. **CLÁUSULA QUARTA:** O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente integralizado pelos sócios, dividido em 10.000 (dez mil) quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita pelos sócios, no presente ato, em moeda corrente e bens, da seguinte forma: **a) WAGNER MURILO DE CASTRO COLARES:** participa com 3.333,34 (Três mil e trezentos e trinta e três quotas, no valor de R\$ 3.333,34 (três mil e trezentos e trinta e três reais); **c) ANDRÉ LUIZ GONÇALVES LISBOA:** participa com 3.333,33 (Três mil e trezentos e trinta e três quotas, no valor de R\$ 3.333,33 (três mil e trezentos e trinta e três reais); **d) EDENMAR MACHADO ROSAS DOS SANTOS:** participa com 3.333,33 (Três mil e trezentos e trinta e três quotas, no valor de R\$ 3.333,33 (três mil e trezentos e trinta e três reais); À vista da modificação ora ajustada, os sócios resolvem, também, reformular o contrato social, em cumprimento ao comando legal emanado do novo Código Civil, Lei n.º 10.406/2002, bem como do Provimento n.º 112/2006 do Conselho Federal da OAB, e suas alterações, conferindo assim nova redação às cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação, sem prejuízo da garantia dada pela Constituição Federal aos atos jurídicos perfeitos praticados na vigência das alterações anteriores à presente, reestruturando, atualizando e consolidando o contrato social, que passa a vigor nos seguintes termos: **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL** Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **WAGNER MURILO**

DE CASTRO COLARES, brasileiro, natural do Rio de Janeiro (RJ), casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 07/12/1978, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº 14.755, portador do CPF nº 723.612.392-72 e cédula da identidade nº 3731714 PC-PA, residente e domiciliado sito a Rua Professor Luiz Barbosa, nº 13, bairro Caranazal, cidade Santarém (PA), CEP: 68040-400, **ANDRÉ LUIZ GONÇALVES LISBOA**, brasileiro, natural de Santarém (PA), casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/08/1980, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº 12.217, portador do CPF nº 669.359.032-20 e da cédula de identidade nº 3720078 SSP/PA, residente e domiciliado sito à Av. Borges Leal, nº 926, bairro Prainha, cidade Santarém (PA), CEP: 68040-080, **EDENMAR MACHADO ROSAS DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Santarém (PA), casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/12/1978, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº 12.801, portador do CPF nº 674.500.242-68 e da cédula de identidade nº 3242413 PC/PA, residente e domiciliado sito à Av. Moaçara, s/n, Canto com Independência, BL 17, Apto. 202, bairro Interventoria, cidade Santarém (PA), CEP: 68020-650, partes entre si ajustadas, tem a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: Sociedade tem por razão social o nome " **COLARES, LISBOA & MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS** ". **PARÁGRAFO ÚNICO** - A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social. **CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem sua sede na cidade de Santarém, na Av. Mendonça Furtado, 1526, Altos, Salas 101, 102 e 103, bairro Santa Clara, cidade Santarém (PA), CEP 68005-258. **CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade tem prazo de duração indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor. **CLÁUSULA QUARTA:** O objeto social é o exercício da advocacia, seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação. **Paragrafo Único:** Fica autorizada a criação de filiais desta sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes. **CLÁUSULA QUINTA:** O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em 10.000 (dez mil) quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita pelos sócios, no presente ato, em moeda corrente e bens, da seguinte forma: a) **WAGNER MURILO DE CASTRO COLARES:** participa com 3.333,34 (Três mil e trezentos e



PARÁ

O FUTURO
REALIZAMOS
AGORA

OAB-PA GESTÃO 2019-2021

trinta e três quotas, no valor de R\$ 3.333,34 (três mil e trezentos e trinta e três reais); c) **ANDRÉ LUIZ GONÇALVES LISBOA**: participa com 3.333,33 (Três mil e trezentos e trinta e três quotas, no valor de R\$ 3.333,33 (três mil e trezentos e trinta e três reais); d) **EDENMAR MACHADO ROSAS DOS SANTOS**: participa com 3.333,33 (Três mil e trezentos e trinta e três quotas, no valor de R\$ 3.333,33 (três mil e trezentos e trinta e três reais); **CLÁUSULA SEXTA** – Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios. **CLÁUSULA SETIMA**: A sociedade é gerida pelos sócios **ANDRÉ LUIZ GONÇALVES LISBOA** e/ou **WAGNER MURILO DE CASTRO COLARES**, ao qual são conferidos poderes para praticar todos os atos necessários ao cumprimento do objeto social, exceção feita aos de mero favor e a prestação de garantias sem o consentimento unânime de todos os sócios. **PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Para aquisição ou alienação de bens imóveis, assim como de equipamentos com valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) será exigida a assinatura de todos os sócios. **PARÁGRAFO SEGUNDO**: O sócio-gerente, designado nesta cláusula, pode constituir procurador para representá-lo, contanto que haja o consentimento dos outros sócios. O procurador deve ser advogado regularmente inscrito na OAB, Seção do Pará, e o respectivo mandato terá 1 (um) ano de duração, podendo ser renovado. **CLÁUSULA OITAVA**: Os resultados sociais apurar-se-ão no final de cada ano civil, auferidos ou suportados igualmente pelos sócios. Igual rateio velicar-se-á no caso de extinção da sociedade. **PARÁGRAFO ÚNICO**: Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de lucros e honorários diversa dos percentuais de participação fixados na cláusula Quinta. **CLÁUSULA NONA**: Serão efetuados balancetes periódicos a fim de apurar o resultado societário havido, sendo facultado à sociedade rateá-los ou não na proporção da participação de cada sócio no capital social, o que será objeto de deliberação societária, obedecidas as reservas de provisão e de rateios que a sociedade venha a estabelecer para a boa gestão; **PARÁGRAFO PRIMEIRO**: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social. **CLÁUSULA DECIMA**:



**O FUTURO
REALIZAMOS
AGORA**

OAB-PAGESTÃO 2019-2021

Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quórum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, valor idêntico aos seus honorários a que fizer jus, à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social. **PARÁGRAFO QUARTO:** No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança. **PARÁGRAFO QUINTO:** Fica estabelecido que em





O FUTURO
REALIZAMOS
AGORA

OAB-PAGESTÃO 2019-2021

caso de falecimento, de invalidez, de interdição ou de ausência de qualquer dos Sócios Patrimoniais, os herdeiros, sucessores ou representantes legais receberão a indenização pelas quotas do falecido/inválido/interdito/ausente na forma prevista nesta cláusula. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sociedade firmará um seguro de vida e de acidentes pessoais em favor de cada Sócio Patrimonial, cujo valor será definido através de consenso social, periodicamente atualizado, tendo como beneficiários seus herdeiros necessários, respeitada a legítima. Uma vez recebido este valor, ficará integralmente indenizada a participação social do falecido/inválido/interdito/ausente na Sociedade. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Enquanto não for pago o valor referido no parágrafo anterior, a Sociedade antecipará aos herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o mesmo montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária incluindo lucros e excluindo pró-labore. Este montante será pago a título de adiantamento e será compensado com o valor do seguro, quando este vier a ser pago pela empresa seguradora. Caso o seguro venha a ser efetuado com mais de uma seguradora, o disposto neste parágrafo vigorará de forma proporcional ao adimplemento de cada qual. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso o seguro estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula não seja pago, fica prevista a seguinte disposição supletiva de indenização/reembolso: a Sociedade pagará aos beneficiários, herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária, incluindo lucros e excluindo o pró-labore, de acordo com o seguinte escalonamento: durante os primeiros 06 meses, 100% (cem por cento); entre 07 e 12 meses, o equivalente a 80% (oitenta por cento); entre 13 e 18 meses, o equivalente a 50% cinquenta por cento; entre 19 e 24 meses, o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento); entre 25 e 30 meses, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento). **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em



O FUTURO
REALIZAMOS
AGORA

OAB-PAGESTÃO 2019-2021

PARÁ

12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota. **PARÁGRAFO QUARTO:** Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na *affectio societatis* e, ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela *affectio*, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir. **PARÁGRAFO QUINTO:** Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Além da sociedade, o sócio e os associados respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer o responsável direto pelo ato. **PARAGRAFO PRIMEIRO:** É solidária e ilimitada a responsabilidade dos sócios pelas obrigações assumidas pela sociedade perante terceiros. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, a clientes da sociedade, à sociedade ou aos sócios fica responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os sócios que integram a Sociedade não poderão advogar individualmente e/ou fora do âmbito da Sociedade e os honorários assim recebidos reverterão a favor da mesma, salvo mediante anuência prévia dos demais sócios. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A admissão de novo sócio dependerá

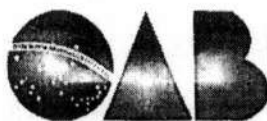
Ordem dos Advogados do Brasil
Seção Pará
7



**O FUTURO
REALIZAMOS
AGORA**

OAB-PAGESTÃO 2019-2021

da concordância dos demais sócios. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil -OAB. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação do último sócio, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das quotas ofertadas e não havendo restrição pelos demais sócios, ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre as quais não tenham recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente. **PARÁGRAFO QUARTO:** Em caso de mais de um sócio manifestar, tempestivamente, interesse na aquisição na oferta prevista neste artigo, terá preferência aquele que possuir maior número de quotas; no caso de empate, as quotas ofertadas serão distribuídas proporcionalmente. **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:** O sócio que deixar de integralizar sua participação no capital social, que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir, será excluído da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria dos quinhões remanescentes. Será excluído, do mesmo modo, o sócio que se mostrar desidioso no exercício da advocacia ou que estiver causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de comprometer o bom atendimento à clientela. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a falência, a exclusão ou o falecimento do sócio, a sociedade se extinguirá, salvo na hipótese de substituição, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do evento que ensejou a extinção da sociedade. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nos casos previstos nesta cláusula, serão apurados os haveres, pelo sócio remanescente, com vistas ao pagamento da quota devida ao sócio retirante ou seus herdeiros, de acordo com o balanço especialmente levantado na data do evento que ensejou o desligamento, cabendo ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros dos falecido, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, de todo patrimônio



PARÁ

O FUTURO
REALIZAMOS
AGORA

OAB-PAGESTÃO 2019-2021

apurado. O que for apurado será pago, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, em proporção equivalente à sua participação na sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses acima previstas, os honorários pendentes serão considerados da seguinte forma: 1. As receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a clientes por meio de consultas ou hora técnica devem ser consideradas nessa apuração até a data em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devidas as que se vencerem daí por diante, ainda que se refiram a um seu cliente pessoal; 2. As receitas decorrentes de honorários judiciais serão pagas ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros dos falecidos, na medida em que forem recebidos pela sociedade. 3. Os contratos em que foram ajustados honorários de risco (cujo recebimento fica condicionado ao sucesso na demanda) deverão ser incluídos no cálculo dos haveres, como direito de crédito eventual, só ocorrendo seu pagamento quando a sociedade efetivamente os receber. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA.** Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade, e ainda nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para a mediação e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/BA. **CLÁUSULA VIGÉSSIMA.** As deliberações sociais, mesmo que impliquem modificação do presente contrato, serão tomadas por maioria de capital (ou dos sócios), salvo se relativas a direito individual de sócio, que não poderão ocorrer sem o seu consentimento expresso. **PARÁGRAFO ÚNICO:** As alterações contratuais tomadas por deliberação majoritária serão assinadas por tantos sócios quantos bastem para caracterizá-la. **CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA.** Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam de outra sociedade registrada no mesmo Conselho Seccional, e que não estão incurso em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedades. **CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA.** Fica eleito o foro da Comarca de Santarém/PA para dirimir as dúvidas e controvérsias a respeito deste contrato. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias. Santarém/PA, 08 de setembro de 2020. aa) **WAGNER MURILO DE CASTRO COLARES; ANDRÉ LUIZ GONÇALVES LISBOA; EDENMAR MACHADO ROSAS DOS SANTOS; LEVINELSON NASCIMENTO DA COSTA** Testemunhas: 1. **DAIANE TRAVASSOS DA SILVA**, brasileira, casada, secretária, portadora da carteira de



identidade RG nº 6900005 - SSP/PA e inscrita no CPF sob o nº 019.465.582-22 residente e domiciliada à Tv. Corruira, nº. 22391, bairro Residencial Salvação, Santarém/PA. 2. SHIRLEY ALVES PAIXÃO REIS LOPES, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, portadora da carteira de identidade RG nº 756702872 - SSP/PA e inscrita no CPF sob o nº. 005.600.382-08, residente e domiciliada na Rua Ananin, nº 237, bairro Maracanã, cidade Santarém/PA." Esta alteração de Contrato de Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, e devidamente homologada pela Presidência da Câmara Especial em 24/11/2020, e encontra-se averbada no Livro nº 15 folhas 33/38, data em que foi lavrada, sob o nº 2. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém, 25 de novembro de 2020.



ALBERTO ANTONIO CAMPOS
Presidente da OAB/PA

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE REGULARIDADE FISCAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.191.863/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/10/2013
NOME EMPRESARIAL COLARES, LISBOA & MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COLIMAN SOCIEDADE DE ADVOGADOS	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO AV MENDONCA FURTADO	NÚMERO 1526	COMPLEMENTO *****
CEP 68.005-258	BAIRRO/DISTRITO SANTA CLARA	MUNICÍPIO SANTAREM
UF PA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTELMA@CONTELMA.COM.BR	TELEFONE (93) 3524-2609	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/10/2022 às 16:23:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO DE CADASTRAMENTO - PESSOA JURÍDICA

CERTIFICA-SE que o sujeito passivo abaixo identificado está inscrito no cadastro econômico-fiscal da Prefeitura de Santarém.

RAZÃO SOCIAL: COLARES, LISBOA & MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

NOME DE FANTASIA: COLIMAN SOCIEDADE DE ADVOGADOS

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 5.4.48690

CNPJ: 19.191.863/0001-11

ENDEREÇO: AVN MENDONCA FURTADO, 1526 - SANTA CLARA

ATIVIDADE PRINCIPAL:

6911-7/01 Serviços advocatícios

ATIVIDADE SECUNDÁRIAS NO ANEXO DESTA CERTIDÃO

DATA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 27/05/15

SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVA

A atualização das informações cadastrais referidas acima são de inteira responsabilidade do sujeito passivo.

Número da Certidão: 6495

Emitida em: 24 de Outubro de 2022 as 17:04:53

Código de Autenticidade: 5317.4.OLI



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO DE CADASTRAMENTO - PESSOA JURÍDICA

ANEXO

Número da Certidão: 6495

Emitida em: 24 de Outubro de 2022 as 17:04:53

Código de Autenticidade: 5317.4.OLI

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.191.863/0001-11

Razão Social: COLARES LISBOA MACHADO E NASCIMENTO SOC DE ADVOGADOS

Endereço: AV MENDONCA FURTADO 1526 / SANTA CLARA / SANTAREM / PA / 68005-258

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/10/2022 a 10/11/2022

Certificação Número: 2022101202571230710812

Informação obtida em 24/10/2022 16:35:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COLARES, LISBOA & MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 19.191.863/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:45:27 do dia 27/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/04/2023.

Código de controle da certidão: **DC93.6A12.885D.AA5C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** NÃO CONSTA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 19.191.863/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 16:45:16 do dia 24/10/2022**Válida até:** 22/04/2023**Número da Certidão:** 702022080995917-3**Código de Controle de Autenticidade:** 8CA32582.99B6B4EF.3853490E.FD14FE98**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** NÃO CONSTA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 19.191.863/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 16:45:16 do dia 24/10/2022**Válida até:** 22/04/2023**Número da Certidão:** 702022080995918-1**Código de Controle de Autenticidade:** 904C33AE.5F88E40E.867107C8.A7DB6ABA**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA DE SANTARÉM
Secretaria Municipal de Finanças

Av. Dr. Anysio Chaves, 853 - Aeroporto Velho CEP 68.030-290 Santarém - Pará

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
MUNICIPAIS E À DIVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Nome Empresarial: COLARES, LISBOA & MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Insc Municipal .: 5.4.48690

CNPJ 19.191.863/0001-11

Endereço AVN MENDONCA FURTADO, 1526 - SANTA CLARA

É certificado que NÃO CONSTAM DÉBITOS tributários referentes ao sujeito passivo descrito acima, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever dívidas que vierem a ser apuradas posteriormente.

A presente Certidão somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela internet, no Portal de Serviços da Prefeitura de Santarém, no endereço eletrônico "www.santarem.pa.gov.br".

Número da Certidão: 41761

Emitida em: 28 de Outubro de 2022, às 12:55:09

Válida até: 26 de Janeiro de 2023

Código de Autenticidade: S303.P7U4.707.SA12

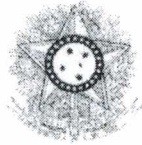
Observações:

- Nos termos da legislação em vigor, a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada, quando, dentro do período de validade, for verificado erro ou em decorrência de suspensão de medida judicial.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.santarem.pa.gov.br.

- A atualização das informações no cadastro municipal é de responsabilidade do sujeito passivo.

SERVIÇO GRATUITO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COLARES, LISBOA & MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.191.863/0001-11

Certidão nº: 36061846/2022

Expedição: 24/10/2022, às 16:51:02

Validade: 22/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COLARES, LISBOA & MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.191.863/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SANTARÉM
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de COLARES, LISBOA & MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - DEMAIS, CNPJ 19.191.863/0001-11, residente em AV. MENDONÇA FURTADO, 1526 - SANTA CLARA - 68.005-258 - SANTAREM/PA, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.

VICENTE
RODRIGUES
FILHO:18104

Assinado de forma
digital por VICENTE
RODRIGUES
FILHO:18104
Dados: 2022.10.28
11:50:57 -03'00'

sexta-feira, 28 outubro, 2022

VICENTE RODRIGUES FILHO
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE SANTAREM
COMARCA DE SANTARÉM

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 28/10/2022 11:49:20

CONTROLE: 10281109696067

Válida até 26/01/2023 00:00:00

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata(ainda remanescentes) ou recuperação judicial.

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.
Libra (vicente.filho)

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE CAPACIDADE TÉCNICA DO ADVOGADO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS



COLARES, LISBOA & MACHADO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS - OAB/PA 600



COLARES, LISBOA & MACHADO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS - OAB/PA 600



WAGNER
Colares



ANDRÉ
Lisboa



Edenmar
Machado

QUEM SOMOS



Colares, Lisboa & Machado Sociedade de Advogados, OAB/PA nº 600 é um escritório de advocacia sediado em Santarém, região Oeste do Pará. Moderno e atualizado, o escritório conta com uma equipe profissional qualificada em diversas áreas do direito.

A Advocacia preventiva se tornou um grande investimento que gera mais segurança e economia, tanto para pessoas físicas quanto para as jurídicas. Por isso, o escritório Colares, Lisboa & Machado atua de forma proativa junto a seus clientes. As orientações e dicas fundamentadas no Direito, minimizam eventuais riscos de demandas judiciais e extrajudiciais, além de evitar elevados custos financeiros.

Com vasta experiência, o escritório Colares, Lisboa & Machado é marcado por prestar serviços com qualidade, ética, rapidez, confidencialidade e qualidade no atendimento.



ÁREAS DE ATUAÇÃO

ÁREA CORPORATIVA

Acumulam experiências na assessoria aos negócios das empresas, sempre procurando resolver problemas e, se possível, preveni-los.

Propor alternativas que evitem conflitos é uma prioridade.

1. DIREITO DO CONSUMIDOR

A equipe de profissionais atua em todas as áreas de direito civil e de relações de consumo, seja na de consultoria ou de preparação e acompanhamento de medidas judiciais e extrajudiciais.

2. CONTENCIOSO TRABALHISTA

Atua no contencioso trabalhista em todas as instâncias, de forma a orientar e representar nossos clientes em todas as ações de competência e instâncias da Justiça do Trabalho.

3. DIREITO CONTRATUAL

Entre os serviços prestados, está a elaboração de instrumentos particulares e públicos, que dão segurança, do princípio até a conclusão das transações.

4. DIREITO IMOBILIÁRIO

Estão aptos para acompanhar transações imobiliárias e procedimentos legais correlatos. O escritório oferece serviços, como elaboração de contratos e escrituras de compra e venda, locação, cessão, transferência, permuta, doação, dação, parceria, consórcios, condomínios, por exemplo.



ÁREAS DE ATUAÇÃO

5. DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Especialistas em aconselhamento e procedimentos judiciais e extrajudiciais no âmbito de família e sucessões. Estão nesse campo a separação conjugal consensual ou litigiosa, o divórcio, a dissolução ou o reconhecimento de sociedades de fato e os processos envolvendo uniões estáveis.

6. ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO

Experiência com os principais sistemas e regras de arbitragem das mais importantes instituições brasileiras, tais como Fundação Getúlio Vargas (FGV) e Câmara de Arbitragem Nacional – Mediação e Conciliação (CANMEC).

7. DIREITO TRIBUTÁRIO

Presta assessoria tributária a seus clientes na área consultiva, com planejamento fiscal para atividades regulares de empresas, investimentos, novos negócios, associações, fusões, cisões, incorporações e recuperação de tributos.

8. DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL

Conta com profissionais preparados para a assessoria jurídica na esfera criminal, desde o acompanhamento junto aos procedimentos policiais na fase de inquérito até a fase recursal em última instância, sempre atendendo a critérios de qualificação técnica e defesa processual pautada na lisura e na ética.



📞 (93) 99122-4564

🌐 www.coliman.com.br

✉ lisboastm@hotmail.com

📍 Av. Mendonça Furtado, 1526,
Santa Clara | Santarém-Pará

EQUIPE

ANDRÉ LUÍZ GONÇALVES LISBOA, Advogado inscrito na OAB/PA nº. 12.227, com 17 anos de pleno exercício da Advocacia. Especialista em Direito Trabalhista e Tributário. Bacharel em Direito pela Universidade ILES – ULBRA – Instituto Luterano de Ensino Superior de Santarém – De 2000 a 2004, com Pós-Graduação em Direito Processual Civil e Trabalhista – UNAMA – De 2005 a 2007.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: Consultor Jurídico em Recursos Humanos na empresa YNSITHY- 2006. Correspondente e Associado em Santarém do Escritório de Advocacia Moreira, Belém-Pará – 2006 a 2008. Correspondente em Santarém do Escritório de Advocacia Martins & Melo, Belém-Pará – 2007 a 2008. Advogado e Assessor Jurídico da Fundação Esperança/IESPES/CEPES – 2008 a 2014. Professor de Pós-Graduação em Legislação de Saúde e Segurança do Trabalho e Legislação Trabalhista em Recursos Humanos no IESPES – desde 2008. Procurador Jurídico Concursado do Município de Santarém, desde 2012. Professor de Graduação nos cursos de Administração, Contabilidade e Gestão Ambiental no IESPES – desde 2010, ministrando as Disciplinas: Ciências Políticas; Direito Coletivo do Trabalho e Políticas Públicas Ambientais.



📞 (93) 99104-4545

🌐 www.coliman.com.br

✉ emachado@coliman.adv.br

📍 Av. Mendonça Furtado, 1526,
Santa Clara | Santarém-Pará

EQUIPE

EDENMAR MACHADO ROSAS DOS SANTOS, Advogado inscrito na OAB/PA nº. 12.801, com 16 anos de pleno exercício da Advocacia. Especialista em Direito Constitucional, Civil, Eleitoral e Municipal. Bacharel em Direito pelo Instituto Luterano de Ensino Superior - ILES- ULBRA - Santarém/PA, Período: 2001 a 2005, com Pós-Graduação em Direito Constitucional pela Universidade Luterana do Brasil. Pós-Graduando/MBA em Ciência Política pela Universidade Estácio de Sá.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Nhamundá-AM - 2013. Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Rurópolis-PA - De 2013 a 2016. Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Aveiro/PA - 2017. Assessor Jurídico do Fundo Municipal de Educação do Município de Medilândia/PA - desde 2018. Assessor Jurídico de Coligação Partidária, nos Municípios de Rurópolis e Vitória do Xingu, no pleito eleitoral de 2008. Assessor Jurídico de Coligação Partidária, nos Municípios de Rurópolis, Placas e Juruti, no pleito eleitoral de 2012. Assessor Jurídico de Partido Político no pleito eleitoral de 2014. Assessor Jurídico de Coligação Partidária, no Município de Rurópolis (exclusividade), no pleito eleitoral de 2016. Vasta experiência no âmbito da Assessoria Jurídica Eleitoral. Proprietário do Escritório Machado Advocacia - Santarém/PA - 2006 a 2013.



📞 **(93) 99191-5236**

🌐 www.coliman.com.br

✉ wagnercolares@coliman.adv.br

📍 Av. Mendonça Furtado, 1526,
Santa Clara | Santarém-Pará

EQUIPE

WAGNER MURILO DE CASTRO COLARES,
Advogado inscrito na OAB/PA nº. 14.755, com 12 anos de pleno exercício da Advocacia. Especialista em Direito do Consumidor, Empresarial e Cível. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Estado do Pará, Período: 2002 a 2007. Pós-Graduando em Advocacia Cível, na Universidade Cândido Mendes.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: Sócio-Proprietário e Advogado militante no Escritório Curbani & Colares Advocacia e Consultoria Jurídica, Período: 2009 a 2012. Advogado contratado da Prefeitura Municipal de Santarém-PA, com lotação no PROCON MUNICIPAL, Período: 2009 a 2012. Procurador Jurídico Concursado da Prefeitura Municipal de Santarém-PA, com lotação no PROCON MUNICIPAL, Período: 2012 a 2015. Atualmente lotado na SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Advogado parceiro no Escritório Machado Advocacia, Período: Janeiro a Setembro de 2013.

PRINCIPAIS CLIENTES ATENDIDOS



COLARES, LISBOA & MACHADO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS - OAB/PA 600

Av. Mendonça Furtado, 1526,
Santa Clara | Cep: 68040-050 | Santarém-Pará
coliman@coliman.adv.br | 093 3522-4057
www.coliman.com.br



EDENMAR MACHADO ROSAS DOS SANTOS
ADVOGADO
OAB/PA Nº. 12.801

Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Idade: 43
Endereço: Residencial Rio Tapajós, Bloco 17, Apt. 202
Bairro: Diamantino
CEP: 68.005-130
Tel: Cel. (93) 99104-4545
E-mail: emachado@coliman.adv.br
Santarém - Pará

OBJETIVO

Desenvolver atividades na área jurídica, notadamente no direito público, exercendo meu ofício com denodo e responsabilidade, buscando uma efetivação no mercado de trabalho, para possibilitar um crescimento profissional e intelectual.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Bacharel em Direito pelo Instituto Luterano de Ensino Superior – ILES- ULBRA – Santarém-PA

Período: 2001 a 2005

Situação: Completo

Pós – Graduação em Direito Constitucional

Local: Centro Universitário Luterano de Santarém-PA – **CEULS-ULBRA**

Situação: Completo

Pós – Graduação Lato Sensu em Ciência Política

Local: Pós-Graduação/MBA – **UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ**

Situação: Cursando

CURSOS E SEMINÁRIOS

Participação em inúmeros cursos e seminários durante a vida acadêmica e profissional, tais como: **I Seminário Penas Alternativas x Sociedade: Uma parceria fundamental**, realizado no Instituto Luterano de Ensino Superior – ILES – Santarém-PA, no período de 28/08 a 30/08/2002 (12hs/aula); **I Simpósio de Direito Ambiental e Direito Agrário do ILES – ULBRA**, realizado no Amazon Park Hotel / ILES-ULBRA, no período de 17/05 a 18/05/2004 (06hs/aula); **Curso de Atualização em Direito do Consumidor**, realizado na Sede da OAB/PA – Subseção Santarém, no período de 29/04 a 30/04/2005 (08hs/aula); **II Seminário Intermunicipal de Eleições/2006**, realizado no

Fórum de Santarém/Pa, no período de 19 e 20 de Maio/2006 (16hs/aula); I Conferência Municipal de Direito do Consumidor, realizado IESPES, no mês de maio de 2008, **IV Seminário Intermunicipal de Eleições/2010**, realizado no CEULS-ULBRA; **Seminário de Direito Eleitoral em Santarém e Belém – 2012**; **Encontro Nacional de Direito Público e Privado (Belém/2013)**, **Seminário de Direito Eleitoral em Santarém 2014**; **V Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral (Curitiba/2016)**; **Curso de Licitação e formação de Pregoeiro (TCM/PA – 2017)**; **Curso de Oratória Jurídica e Negociação (CERS – 2018)**, **Curso Licitação e Contratos na Administração Pública (TCE/PA – 2019)**, dentre outros.

ATUAÇÃO PROFISSIONAL

Procon Municipal (Voluntário)

Santarém – Pa - Período: Março a Junho der 2003 (400hs/aula)

Ministério da Fazenda – Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional (Estágio Remunerado) - Santarém-PA - Período: 03/11/2003 a 02/11/2004

Serviço de Assistência Jurídica do ILES – SAJILES

Santarém – Pa - Período Fevereiro de 2004 a Junho de 2005
Disciplina da Grade Curricular

Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Nhamundá-AM

Período: Setembro a Dezembro de 2013.

Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Rurópolis-PA

Período: 02/01/2013 à 01/08/2016.

Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Aveiro-PA

1º Período: 02/01/2017 à 30/10/2017 / 2º Período: a partir de 01/01/2020

Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Educação de Medicilândia-PA

Período: 23/04/2018 à 31/12/2020

Proprietário do Escritório MACHADO ADVOCACIA

Santarém-Pa

Período: Junho de 2006 à Dezembro de 2013.

Sócio Proprietário do COLARES, LISBOA & MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Santarém-PA

Período: A partir de Outubro de 2013.

EDENMAR MACHADO ROSAS DOS SANTOS:67450024268
Assinado de forma digital por EDENMAR MACHADO ROSAS DOS SANTOS:67450024268
Dados: 2022.03.24 09:19:02 -03'00'
EDENMAR MACHADO ROSAS DOS SANTOS
SANTARÉM-PA
2022



INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTARÉM

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO

Portaria nº 82, de 29/01/96 - D.O.U. de 30/01/96



O Diretor Geral do Instituto Luterano de Ensino Superior de Santarém, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de DIREITO no 2º semestre de 2005 e respectiva colação de Grau no dia 17 de fevereiro de 2006, confere o título de

BACHAREL EM DIREITO

EDENMAR MACHADO ROSA DOS SANTOS^a

brasileiro, natural do Estado do Pará, portador da Cédula de Identidade Nº 3242413 PC/PA, nascido em 09 de dezembro de 1978, outorga-lhe o presente Diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Santarém, PA, 17 de fevereiro de 2006.

ANTÔNIO ESTANISLAU SANCHES
DIRETOR GERAL

Lucenil Figueira de Lemos
LUCENIL FIGUEIRA DE LEMOS
SECRETARIA

Edenmar Machado Rosa dos Santos
DIPLOMADO



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

Certificado de Exame de Ordem

CERTIFICAMOS, no uso de nossas atribuições legais e para fins do disposto no art. 8º, Inciso IV da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, que o bacharel

EDENMAR MACHADO ROSAS DOS SANTOS

filho de Eymar Rosas dos Santos e Moema Machado Rosas dos Santos, nascido em 09/12/1978, graduado pelo Instituto Luterano de Ensino Superior de Santarém – ULBRA, obteve aprovação no **EXAME DE ORDEM** de Abril de 2006.

Belém, 16 de maio de 2006.


Ophir Filgueiras Cavalcante Junior
Presidente da OAB-PA

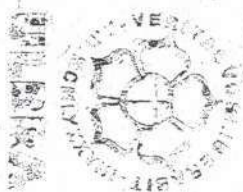

Edison Baptista de Oliveira Dantas
Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE SANTARÉM

Credenciado pela Portaria MEC nº 1992 de 19/12/2006 – D.O.U. 20/12/2006

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



CERTIFICADO

O Diretor Geral do Centro Universitário Luterano de Santarém, no uso de suas atribuições, confere o presente Certificado a

EDENMAR MACHADO ROSA DOS SANTOS

brasileiro, natural do Estado do Pará, portador da Cédula de Identidade Nº 3242413 PC/PA, nascido em 09 de dezembro de 1978, tendo em vista a conclusão do Curso de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU, Especialização em DIREITO CONSTITUCIONAL, no dia 30 de março de 2008, supervisionado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Luterana do Brasil – ULBRA, com base no artigo 32 do Estatuto da CELSP, perfazendo um total de 390 horas/aula.

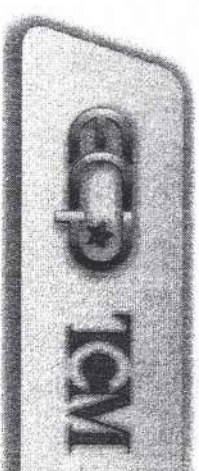
Santarém, PA, 29 de novembro de 2010.

ERWIN FRANCISCO TOCANTINS JÚNIOR
PRÓ-REITOR DE PESQUISA E
PÓS-GRADUAÇÃO

ILDO SCHLENDER
DIRETOR GERAL

PÓS-GRADUADO

CERTIFICADO



Certificamos que **Edenmar Machado Rosas dos Santos** participou do **Curso de Licitação e Formação de Pregoeiro**, realizado pela Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará TCM-PA, no período de 27 a 31 de março de 2017, na cidade de Belém-PA, com carga horária de 45 horas/aula.

Belém, 31 de março de 2017.

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira **Mara Lúcia Barbalho da Cruz**

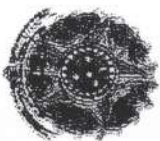
Vice-presidente do TCM-PA

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro **Luis Daniel Lavareda Reis Junior**

Presidente do TCM-PA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL

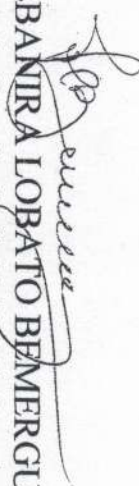
II Seminário Intermunicipal de Direito Eleitoral
Pólo de Santarém

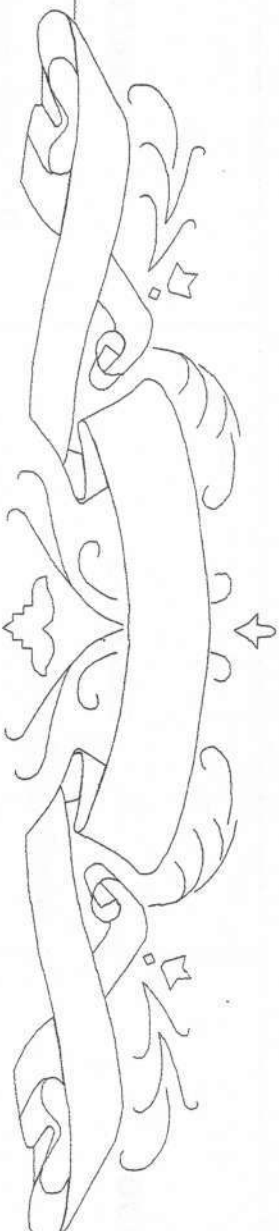
Certificado

Certificamos que Edemmar Machado Rosa dos Santos participou do II Seminário Intermunicipal de Direito Eleitoral, realizado por este Tribunal, nos dias 19 e 20 de maio de 2006, no município de Santarém/PA, com carga horária de 7h30.

Belém, 20 de maio de 2006.


Des. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
Presidente do TRE-PA


Desa. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY
Diretora de Escola Judiciária Eleitoral



INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTARÉM

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SÃO PAULO"

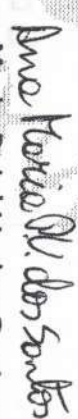
Portaria Ministerial nº 82 - D.O.U de 30/01/96

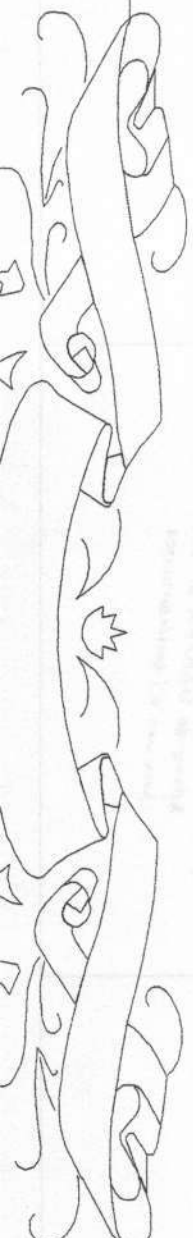
CERTIFICADO

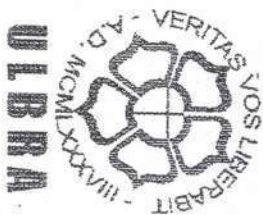
A *Direção do Instituto Luterano de Ensino Superior de Santarém*, através da Coordenação de Direito e Coordenação de Extensão, confere o presente Certificado a **EDENMAR MACHADO ROSA DOS SANTOS**, tendo em vista sua participação no "I CICLO DEBATES SOBRE A QUESTÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA", com total de 10 h/a, realizado nesta Instituição nos dias 24 e 25 de maio de 2001.

Santarém (PA), 26 de maio de 2001.


José Ricardo Geller
Coordenador do Curso de Direito
ILES/ULBRA Santarém


Ana Maria Pujol V. dos Santos
Coordenadora de Extensão
ILES/ULBRA Santarém





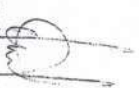
INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTARÉM
COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SÃO PAULO"

Portaria Ministerial nº 82 de 29/01/96 - D.O.U. de 30/01/96

DECLARAÇÃO

A DIREÇÃO DO INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTARÉM, através da Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão declara para os devidos fins que **EDENMAR MACHADO ROSAS DOS SANTOS**, participou do **I SIMPÓSIO DE DIREITO AMBIENTAL E DIREITO AGRÁRIO DO ILES/ULBRA** realizado nos dias 17 e 18 de maio de 2004, que contou com a palestra proferida pelo Profº. Dr. Gilberto Passos de Freitas, com o tema: "TUTELA PENAL DO MEIO AMBIENTE" e com a palestra proferida pelo Profº. M.Sc. Girolamo Domenico Treccani, com o tema: "QUESTÕES FUNDIÁRIAS DA AMAZÔNIA", o qual teve carga horária de 10 horas.

SANTARÉM (PA), 02 de Agosto de 2004.


Profª. M.Sc. Arlete Moraes
COORDENADORA DE PÓS GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO
IES/ULBRA SANTARÉM



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTARÉM-PA
Praça Monsenhor José Gregório, n. 14, Centro, Santarém-Pa CEP 68.005-490

DECLARAÇÃO

Cristiana Calderaro Maciel, Chefe do Serviço de Representação Judicial e Contratos da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Santarém/Pa, na qualidade de supervisora de estágio, e no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** que **EDENMAR MACHADO ROSAS DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, universitário, portador da Carteira de Identidade n.º 3242413 SEGUP/PA, CPF 674.500.242-68 estagiou nesta unidade, no período de 03 de novembro de 2003 a 02 de novembro de 2004, cumprindo carga horária de (quatro) horas diárias, totalizando 80 (oitenta) horas mensais. Declaro, ainda, que o estagiário desempenhou as funções que lhe eram afeitas com zelo e empenho, nada tendo em seu comportamento que possa desaboná-lo.

Santarém, 29 de outubro de 2004.

Cristiana Calderaro Maciel
Chefe da SERJC/PSFN/PA

Semana do Advogado



11 de outubro

Conferimos a

EDEMAR MACHADO ROSAS DOS SANTOS

o presente Certificado de participação na Semana do Advogado

Ética e Meio Ambiente

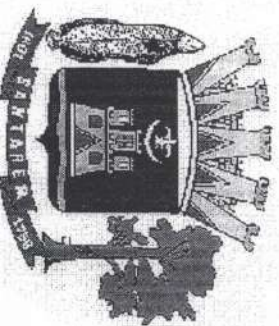
com os temas "Tutela Mandamental Inibitória do Risco Ambiental" proferida pelo Dr. Antônio Souza Prudente e "Direitos Humanos e Meio Ambiente: Uma Abordagem Ética" proferida pelo Dr. Rogério Silva Portanova, realizado nos dias 11 e 12 de agosto de 2003, em Santarém-Pará.

CERTIFICADO

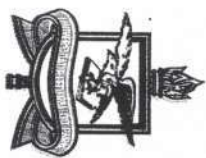
Certifico que EDENMAR MACHADO ROSAS DOS SANTOS participou da 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, realizada no dia 18 de abril de 2008, no Auditório do IESPEES – Instituto Esperança de Ensino Superior, em Santarém/Pará, com carga horária de 10 horas, na qualidade de PARTICIPANTE.

Mayra Helena S. da Menezes
Mayra Helena Silva Teles de Menezes

Coordenadora do PROCON MUNICIPAL DE SANTARÉM/PA



SANTARÉM
C I D A D E D A G E N T E



I SIMPÓSIO DE DIREITO PRIVADO E ENSINO JURÍDICO

CERTIFICADO

A Universidade Federal do Pará e a Comissão Organizadora conferem o presente certificado a Edmar Machado Rivas dos Santos por sua participação no I SIMPÓSIO DE DIREITO PRIVADO E ENSINO JURÍDICO, realizado nos dias 15 e 16 de abril de 2004, totalizando uma carga horária de 10 horas.

Santarém(Pa), 16 de abril de 2004.

Elinei Pinto dos Santos

Coordenador do Campus da UFPA - Santarém

Kélia Simone Rêgo

Comissão Organizadora





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Certificado

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, resolve conferir o presente certificado a **EDENMAR MACHADO ROSAS DOS SANTOS**, CPF nº **674.500.242-68**, na qualidade de Aluno(a), por participar da ação educacional "**CURSO LICITAÇÃO E CONTRATOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SANTARÉM**", promovida pela Escola de Contas Alberto Veloso - ECAV, em 02/10/2019 - 04/10/2019, com carga horária de 20 hora(s).

Conselheiro André Teixeira Dias
Presidente do TCE-PA

Eliana Ecila Gomes e Silva
Diretor(a) Geral da ECAV

AÇÃO EDUCACIONAL

NOME: CURSO LICITAÇÃO E CONTRATOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SANTARÉM - Edição 1

INÍCIO: 02/10/2019 14:00

TÉRMINO: 04/10/2019 17:00

CARGA HORÁRIA: 20 hora(s)

MODALIDADE: Presencial

LOCAL DA REALIZAÇÃO: Auditório UEPA, Santarém, Pará

FACILITADOR(ES): LUIZ ROBERTO DOS REIS JÚNIOR

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- LICITAÇÃO: Normas, Princípios, Modalidades, Exceções, Fases e Tipos.
- CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: Conceitos, Características, Rescisão do contrato.
- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Leis e Instruções Normativas.

EMENTA

LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Certificado

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, resolve conferir o presente certificado a **EDENMAR MACHADO ROSAS DOS SANTOS**, na qualidade de **Aluno(a)**, por participar da ação educacional "**CONVERSANDO COM O CONTROLE INTERNO - SANTARÉM**", promovida pela Escola de Contas Alberto Veloso - ECAV, em 01/09/2022 - 02/09/2022, com carga horária de 13 hora(s).

Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira
Presidente do TCE-PA

Kassya Lessa Bengtson
Diretor(a) Geral da ECAV

AÇÃO EDUCACIONAL	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
NOME: CONVERSANDO COM O CONTROLE INTERNO - SANTARÉM - Edição 1 INÍCIO: 01/09/2022 09:00 TÉRMINO: 02/09/2022 12:30 CARGA HORÁRIA: 13 hora(s) MODALIDADE: Presencial LOCAL DA REALIZAÇÃO: Universidade Federal do Oeste do Pará, Santarém, Pará FACILITADOR(ES): ANDRÉA MARTINS CAVALCANTE, IAN BLOIS PINHEIRO	
EMENTA	



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

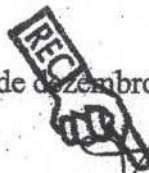


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

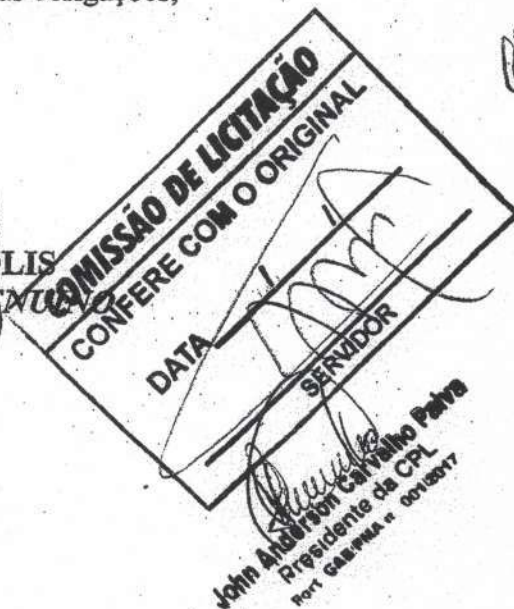


MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Rurópolis-Pará, com endereço no Edifício da Prefeitura Municipal, na Avenida 10 de maio n.º 263, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.222.297/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **PABLO RAPHAEL GOMES GENUÍNO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.589.347 SSP/PA, e do CPF/MF n.º 828.832.032-53, residente e domiciliado na Avenida Brasil n.º 976, na cidade de Rurópolis-Pará, **ATESTA**, para os devidos fins de direito, que o Sr. **EDENMAR MACHADO ROSAS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/PA n.º 12801, portador do CPF/MF n.º 674.500.242-68, prestou e executou serviços jurídicos para este Município de Rurópolis-Pará, no período compreendido de 02 de janeiro de 2013 à 01 de agosto de 2016, atestando ainda, que o mesmo executou seus serviços jurídicos dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, não havendo nenhum ato que desabone sua conduta nos serviços executados, demonstrando capacidade técnica para cumprimento de seu contrato, cumprindo fielmente com suas obrigações;

Rurópolis-Pará, 27 de dezembro de 2016.



MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS
PABLO RAPHAEL GOMES GENUÍNO
(Prefeito Municipal)

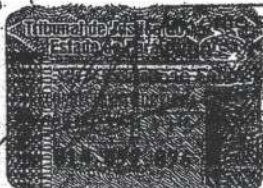


CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
Comarca de Rurópolis - Pará

Reconhecido por semelhança a firma indicada -
tel. **Pablo Raphael Gomes Genuíno**

Rurópolis-PA, 28 de 12 de 2016

- () José Felipe Rodrigues Cardoso - Notário
- () Tereza Teixeira Cardoso - Escrevente
- () Fátima Cristina Cardoso Silveira - Escrevente
- () Fabrícia Mariane Cardoso Nogueira - Escrevente



DO ÚNICO OFÍCIO
Rurópolis - Pará
Rodrigues Cardoso
rio Público





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
GABINETE MUNICIPAL



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE AVEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Aveiro-Pará, com endereço no Edifício da Prefeitura Municipal, na Avenida Humberto de Abreu Frazão, s/nº, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.542.916/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **VILSON GONÇALVES**, brasileiro, União Estável, Servidor Público Municipal (Prefeito Municipal de Aveiro), Portador da Cédula de Identidade RG n.º. 46287568 – SEGUP -PR, e CPF n.º. 357.519.402-53, residente e domiciliado na Avenida Humberto de Abreu Frazão, s/nº., Bairro Centro, CEP 68150-000, na Cidade de Aveiro, Estado do Pará, **ATESTA**, para os devidos fins de direito, que o Sr. **EDENMAR MACHADO ROSAS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Advogado regularmente inscrito na OAB/PA n.º 12801, portador do CPF/MF n.º 674.500.242-68, prestou e executou serviços jurídicos para este Município de Aveiro-Pará, no período compreendido de 02 de janeiro de 2017 à 30 de Outubro de 2017, atestando ainda, que o mesmo executou seus serviços jurídicos dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, não havendo nenhum ato que desabone sua conduta nos serviços executados, demonstrando capacidade técnica para cumprimento de seu contrato, cumprindo fielmente com suas obrigações;

Aveiro-Pará, 29 de Dezembro de 2017.


MUNICÍPIO DE AVEIRO
VILSON GONÇALVES
(Prefeito Municipal)



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Município de Medicilândia, Estado do Pará, CNPJ nº 28.368.870/0001-37, com endereço na Travessa Dom Eurico, nº. 1035, 1º Andar (Prédio da Prefeitura), Bairro Centro, neste ato legalmente representado pelo seu Secretário Municipal, Sr. **WALLAS FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, casado, Servidor Público, Portador da Carteira de Identidade nº 3801157 - PC/PA, e do CPF nº 665.186.362-20, Decreto Nº 004 /2017-GAB-PMM, residente e domiciliado neste Município de Medicilândia, Estado do Pará, **ATESTA**, para os devidos fins de direito, que **COLARES, LISBOA, MACHADO & NASCIMENTO** Sociedade de Advogados - OAB/PA 600, inscrito no cadastro nacional de pessoas jurídicas – CNPJ sob o nº. 19.191.863/0001-11, com escritório situado na Avenida Mendonça Furtado, nº 1526, 1º Andar, Salas nº 101, 102 e 103, CEP 68040-050, Bairro Santa Clara, na Cidade de Santarém, no Estado do Pará, por seu Sócio/Fundador, e Advogado responsável/vinculado à este Ente Público, Dr. **EDENMAR MACHADO ROSAS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Advogado regularmente inscrito na OAB/PA nº 12801, portador do CPF/MF n.º 674.500.242-68, prestou serviços jurídicos à este Fundo Municipal de Educação, desde 23/04/2018 à 31/12/2020, atestando ainda, que o mesmo executa seus serviços jurídicos dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, não havendo nenhum ato que desabone sua conduta nos serviços executados, demonstrando capacidade técnica para cumprimento de seu contrato, cumprindo fielmente com suas obrigações;

Medicilândia-Pará, 31 de Dezembro de 2020.

WALLAS
FERNANDES DA
SILVA:66518636220

Assinado de forma digital
por WALLAS FERNANDES
DA SILVA:66518636220
Dados: 2020.12.28
11:52:25 -03'00'

WALLAS FERNANDES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 004 / 2017-GAB-PMM
CPF Nº 665.186.362-20



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA, Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 34.593.525/0001-08, CEP 68145-000, sito a Travessa Dom Eurico, 1035, Bairro Centro, Medicilândia-PA, por seu representante legal Sr. **CELSO TRZECIAK**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Medicilândia com mandato de 2017/2020, portador(a) do RG nº. 6406712 SSP/PA e do CPF nº 697.818.349-00, residente e domiciliado na Rodovia Transamazônica (BR 230), s/nº, Km 92, faixa lado Sul, Zona Rural do Município de Medicilândia, Estado do Pará, **ATESTA**, para os devidos fins de direito, que **COLARES, LISBOA, MACHADO & NASCIMENTO** Sociedade de Advogados - OAB/PA 600, inscrito no cadastro nacional de pessoas jurídicas – CNPJ sob o nº. 19.191.863/0001-11, com escritório situado na Avenida Mendonça Furtado, nº 1526, 1º Andar, Salas nº 101, 102 e 103, CEP 68040-050, Bairro Santa Clara, na Cidade de Santarém, no Estado do Pará, por seu Sócio/Fundador, e Advogado responsável/vinculado à este Ente Público, Dr. **EDENMAR MACHADO ROSAS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Advogado regularmente inscrito na OAB/PA nº 12801, portador do CPF/MF nº. 674.500.242-68, prestou serviços jurídicos à esta Prefeitura Municipal, desde 23/04/2018 à 31/12/2020, atestando ainda, que o mesmo executa seus serviços jurídicos dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, não havendo nenhum ato que desabone sua conduta nos serviços executados, demonstrando capacidade técnica para cumprimento de seu contrato, cumprindo fielmente com suas obrigações;

Medicilândia-Pará, 31 de Dezembro de 2020.

CELSO
TRZECIAK:6
9781834900

Assinado de forma
digital por CELSO
TRZECIAK:697818349
00
Dados: 2020.12.28
11:51:38 -03'00'

CELSO TREZCIAK
Prefeito Municipal de Medicilândia-PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
GABINETE MUNICIPAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE AVEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Aveiro-Pará, com endereço no Edifício da Prefeitura Municipal, na Avenida Humberto de Abreu Frazão, s/nº, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.542.916/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **VILSON GONÇALVES**, brasileiro, União Estável, Servidor Público Municipal (Prefeito Municipal de Aveiro), Portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8809669 – PC/PA, e CPF n.º. 357.519.402-53, residente e domiciliado no Município de Aveiro, Estado do Pará, **ATESTA**, para os devidos fins de direito, que **COLARES, LISBOA & MACHADO** Sociedade de Advogados - OAB/PA 600, inscrito no cadastro nacional de pessoas jurídicas – CNPJ sob o n.º. 19.191.863/0001-11, com escritório situado na Avenida Mendonça Furtado, nº 1526, 1º Andar, Salas nº 101, 102 e 103, CEP 68040-050, Bairro Santa Clara, na Cidade de Santarém, no Estado do Pará, por seu Sócio/Fundador, e Advogado responsável/vinculado à este Ente Público, Dr. **EDENMAR MACHADO ROSAS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Advogado regularmente inscrito na OAB/PA nº 12801, portador do CPF/MF n.º 674.500.242-68, presta serviços jurídicos à esta Prefeitura Municipal, desde 01/01/2020, atestando ainda, que o mesmo executa seus serviços jurídicos dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, não havendo nenhum ato que desabone sua conduta nos serviços executados, demonstrando capacidade técnica para cumprimento de seu contrato, cumprindo fielmente com suas obrigações;

Aveiro-Pará, 24 de Março de 2022.

JOSELINO
PADILHA:
58757414
220

Assinado de
forma digital por
JOSELINO
PADILHA:587574
14220
Dados:
2022.11.03
10:18:37 -03'00'


MUNICÍPIO DE AVEIRO
VILSON GONÇALVES
(Prefeito Municipal)

CEZAR
CAETANO
DA
SILVA:3576
0060287

Assinado de
forma digital por
CEZAR CAETANO
DA
SILVA:357600602
87
Dados: 2022.11.03
10:19:58 -03'00'